

CONSELHO DA COMUNIDADE: A REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DA COMUNIDADE COM OS PRESOS, INTERNOS E EGRESSOS

Gabriela Manfio JASCHKE

Elizete Mello da SILVA

jaschke.gabi@gmail.com

dede.melo@femanet.com.br

RESUMO: Este estudo teve como objetivo apresentar o papel do Conselho da Comunidade, bem como demonstrar a importância da participação da sociedade neste órgão. A metodologia utilizada compreendeu pesquisa bibliográfica e documental, que permitiram identificar a atuação e relevância do Conselho da Comunidade não apenas na atenção ao sentenciado, mediante visitas mensais dos Conselheiros à Unidade Prisional, como também na busca de parcerias com instituições públicas e privadas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida daqueles que se encontram privados de sua liberdade, além do atendimento aos egressos que carecem de oportunidade no retorno ao convívio social. Foi possível concluir que o Conselho da Comunidade viabiliza ações, por intermédio de seus conselheiros, em prol dos presos, internos e egressos, com o intuito de fiscalizar e garantir o cumprimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho da Comunidade; Ressocialização; Intermediação; Presos, Internos e Egressos.

COMMUNITY COUNCIL: COMMUNITY REPRESENTATION AND MEDIATION WITH PRISONERS, INMATES AND EGRESSSES

ABSTRACT: This study was carried out to present the role played by the Community Council, as well as to show the importance of society participation in that agency. The approach used in it comprised bibliographic and documental research which allowed us to identify the action and relevance of the Community Council not only in the assistance provided for the convict, by means of monthly visits made by Council members to the Correctional Facility, as well as in the search for partnership with public and private institutions, meant for improving the quality of life of those deprived of their liberty, besides providing assistance for egresses who lack an opportunity to return to social interaction. It was possible to conclude that the Community Council enables actions, by means of their members, in favor of prisoners, inmates and egresses, aiming at supervising and giving effect to fundamental human rights.

KEYWORDS: Community Council; Rehabilitation; Mediation; Prisoners, Inmates and Egresses

Introdução

A condição de reclusão de um preso, por si só, já é uma situação degradante em vários sentidos, portanto, nada mais justo que garantir aos detentos o cumprimento de seus direitos e uma permanência que possibilite sua posterior ressocialização. É neste contexto que se insere a participação do Conselho da Comunidade.

A temática do sistema prisional não se restringe apenas ao âmbito de juristas e ao governo. Nos dias de hoje, ela transcende para o meio civil, possibilitando que a comunidade participe ativamente de debates e contribua, de forma mais direta, em busca de ações de melhoria nesta seara. E um dos meios de atuação do cidadão encontra-se no Conselho da Comunidade.

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento de 1948, a dignidade, os direitos e o valor da pessoa humana são considerados elementos fundamentais em uma sociedade. Por esta razão, a participação dos civis é de suma importância no Conselho da Comunidade, que busca amparar os direitos dos reclusos e agilizar as necessidades por eles levantadas em suas entrevistas, a fim de promover o seu bem-estar (UNICEF BRASIL, 1948).

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, determina, em seu art. 4º, que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984).

Como se pode observar, a legislação discorre sobre a cooperação da comunidade, que pode auxiliar o Estado em determinadas atividades do sistema prisional. Esse auxílio acontece por meio do Conselho da Comunidade, que é composto por qualquer cidadão, desde que nomeado e maior de 18 anos (BRASIL, 2010).

O referido Conselho tem a função de representar e intermediar a comunidade, solicitando recursos, elaborando políticas integradas de atendimento aos presos, internos e egressos e fiscalizando o cumprimento de direitos (BRASIL, 2010).

À vista do exposto, e entendendo que os direitos fundamentais do preso estão atrelados ao princípio da dignidade humana e envolvem a responsabilidade social (DEMARCHI, 2008), reitera-se a importância de abordar este assunto, com o intuito de colaborar para a divulgação e visibilidade do Conselho da Comunidade na implantação de ações e programas de apoio a essa população.

Assim, o objetivo deste estudo é identificar o papel do Conselho da Comunidade na efetivação da sua finalidade em prol de participação social coletiva constituindo uma rede de relacionamentos estruturada em uma nova cultura de direitos humanos, buscando como parâmetro a dignidade humana dos presos, internos e egressos.

1. Conselho da Comunidade: atuação e parcerias

A atividade de prestar assistência às pessoas privadas de liberdade remonta aos tempos antigos. A esse respeito, Ferreira (2014, p. 64, grifo do autor), em sua dissertação de mestrado intitulada *Os Conselhos da Comunidade e a Reintegração Social*, explica que:

[...] a história da visitação dos cárceres, desde um dos seus primeiros idealizadores, Santo Ignácio de Loyola, perdurou pelos tempos, uma função que, apesar de ligações fortes com ordens religiosas (sejam católicas ou não), se fez “senhora” de toda a sociedade. Neste momento que surge a importância dos Conselhos da Comunidade enquanto “continuadores laicizados” desta tradição de entrada da sociedade nos cárceres, bem às portas dos cárceres de um Estado ainda essencialmente *repressor-agressor*. Ressalta-se, no entanto, a influência das entidades religiosas e das religiões cristãs, especialmente, nos Conselhos da Comunidade, fato que, em determinadas situações, retira destes órgãos a condição necessária de ser laicizado.

Os direitos humanos inspiram uma dupla vocação: afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano (PIOVESAN, 2009). A dignidade é um atributo da pessoa humana pelo simples fato de "ser humano", ser merecedor de respeito e proteção, independente de sua origem, idade, sexo ou condição socioeconômica. A dignidade humana não só está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também na Constituição Federal de 1988, sendo importante sua preservação.

De acordo com Piovesan (2009, p. 108):

[...] a ética dos direitos humanos trabalha com o idioma da reciprocidade. É aquela ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as suas potencialidades de forma livre e de forma plena [...]. Não, o valor da dignidade humana é um valor intrínseco à condição humana e não um valor extrínseco, a depender da minha condição social, econômica, religiosa, nacional ou qualquer outro critério.

Quanto aos primeiros documentos legisladores que mencionam esta participação da comunidade no sistema prisional brasileiro, Ferreira (2014) assevera que o primeiro documento foi o *Anteprojeto de Código Penitenciário*, datado de 1933, de autoria de Cândido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Britto e Heitor Pereira Carrilho. O referido anteprojeto “traz mais de 850 artigos e apresenta uma forte influência da Antropologia Criminal. Há interesse direto para os Conselhos da Comunidade pela configuração nele da figura dos chamados *visitadores oficiais* (artigos 625 a 633)” (FERREIRA, 2014, p. 65, grifo do autor).

No decorrer dos anos, outros anteprojetos foram apresentados, cada qual com suas peculiaridades, mas sempre envolvendo a participação do Conselho da Comunidade, naquela época denominado de Conselho Penitenciário, que tinha a incumbência de prestar “assistência jurídica, moral e material aos sentenciados [...] colaborando para a obra de regeneração dos delinquentes e para a reintegração social, de modo que evitassem a reiteração criminosa” (FERREIRA, 2014, p. 67).

A Lei de Execução Penal de 1984 trouxe contribuições advindas desses anteprojetos e institui claramente a participação da população por meio do Conselho da Comunidade, para atuar junto ao Juiz da Vara de Execução Penal.

No mesmo compasso, a Constituição Federal de 1988 também aborda a instituição dos Conselhos Municipais e garante a implementação e organização de ambientes, órgãos e espaços para a discussão de políticas públicas, inicialmente na área da saúde, educação e assistência social (MERELES, 2016). Nessa perspectiva, destaca-se o artigo 204, inc. II, da referida Constituição, que prevê a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 1988).

O Conselho da Comunidade norteia-se por quatro princípios, são eles: o respeito aos direitos humanos, a democracia, a participação social e a perspectiva histórico-social do delito (BRASIL, 2010).

Os direitos humanos asseguram os direitos fundamentais da pessoa humana, como a dignidade e o valor da pessoa. Respeitar esses direitos é essencial ao detento, que deve ser reconhecido como “ser dotado de dignidade, entendendo-se esta como qualidade inerente à essência do ser humano, bem jurídico absoluto, portanto, inalienável, irrenunciável e intangível” (DEMARCHI, 2008).

Nessa esteira, um dos papéis fundamentais do Conselho da Comunidade é garantir aos detentos seus direitos. Nessa perspectiva, as visitas feitas pelos conselheiros à Penitenciária suscitam vários problemas, desde questões de saúde até educacionais. As referidas visitas ocorrem mensalmente e sempre com a participação de no mínimo dois membros do Conselho, que realizam entrevistas individuais com dois detentos e registram os dados colhidos em Relatórios de visita.

Os Relatórios de visita são documentos públicos fundamentais, que contêm informações sobre saúde, alimentação, segurança e educação dos sentenciados, permitindo apurar quais são as demandas do Sistema Prisional e, dessa maneira, buscar minimizar os problemas apresentados pelos apenados. Vale ressaltar que esses documentos são apresentados primeiramente ao Juiz da Execução e posteriormente encaminhados aos conselheiros.

Muitas ações promovidas pelo Conselho advêm das informações prestadas pelos executados durante as entrevistas. Tais ações compõem a pauta das reuniões do Conselho da Comunidade, com a presença do Juiz e dos conselheiros, a fim de apresentar soluções aos problemas levantados e também discutir sobre outros tópicos relacionados ao Sistema Prisional.

O Conselho da Comunidade se preocupa também com a ressocialização dos presos, não apenas com seu bem-estar dentro da Penitenciária. Entretanto, há muito preconceito por parte da sociedade em relação aos ex-detentos e isso dificulta, significativamente, sua ressocialização. Muitos não conseguem emprego e são mal vistos pela população.

Diante desta situação, o Conselho busca mudar essa visão por meio de projetos que incluem internos e egressos. Esta iniciativa tem sido utilizada por diversos Conselhos da Comunidade em todo o território nacional, como, por exemplo, a atuação do Conselho da Comunidade de Três Lagoas que, com o apoio do Poder Judiciário e do Ministério Público, promoveu a participação dos detentos em obras que foram executadas pelo Governo de Mato Grosso do Sul, utilizando, assim, a mão de obra de pessoas que cumprem penas no sistema carcerário, beneficiando a população e economizando dinheiro público (COM..., 2018). Além da economia para os cofres públicos, esta atividade laborativa é uma oportunidade para que o preso aprenda um ofício, podendo, desta forma, estar apto para o mercado de trabalho, garantindo sua

reinserção na sociedade, bem como se sentindo útil e valorizado, recuperando, assim, sua autoestima.

Outro exemplo de atuação do Conselho da Comunidade ocorreu na cidade de Chapecó (SC), por meio de um projeto de acompanhamento social de detentos, recebendo visitas da comunidade e participando de aulas. O projeto tem obtido bons resultados quanto à reincidência, sendo esse um dos objetivos principais (NSC TV, 2018).

De acordo com Rossini (2015):

[...] ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado.

Posto isso, os projetos acima mencionados e os diversos outros projetos que vários Conselhos da Comunidade pelo país oferecem contribuem para a reintegração dos egressos.

Levando-se em consideração a preocupação do Conselho da Comunidade com a ressocialização, este órgão pode buscar apoio em entidades que subsidiam e estabelecem parcerias, como ocorre com o Conselho da Comunidade da Comarca de Assis.

Na cidade de Assis existem duas centrais que firmam parcerias com o Conselho, a saber: a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) e a Central de Atenção ao Egresso e Família (CAEF).

A CPMA é responsável pela execução e acompanhamento do Programa de Prestação de Serviço à Comunidade. Esta Central recebe pessoas que cometeram crimes de baixo potencial ofensivo, as quais foram condenadas pelo judiciário ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade (SÃO PAULO, 2019).

A CAEF tem como finalidade garantir apoio psicossocial e jurídico ao egresso e sua família, minimizando as consequências do cumprimento da pena, em busca do fortalecimento, do empoderamento e do seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos e deveres (FREITAS, 2015).

Além das parcerias realizadas com as referidas centrais, o Conselho da Comunidade também pode recorrer aos serviços das Universidades, por meio de

programas de ensino, extensão e pesquisa. Dessa maneira, além de proporcionar conhecimentos e assessoria técnica, os graduandos passam a conhecer de perto as problemáticas do sistema prisional, o que possibilita uma formação mais crítica e contextualizada na realidade (BRASIL, 2010).

Um exemplo de tal aproximação encontra-se no projeto de extensão “Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC)”, ligado ao departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), coordenado pelos professores Sérgio Salomão Shecaira e Alvinho Augusto de Sá, que promove diálogos entre a Academia e o Cárcere.

Nas atividades do GDUCC os sentenciados não são meros “objetos” de assistência ou de educação ética. Eles são considerados e compreendidos como pessoas que pensam, que possuem uma história e suas próprias visões dos fatos, bem como uma história acerca da sociedade, na mesma medida em que a sociedade tem uma história e suas versões acerca dos encarcerados e dela mesma. (SÁ, 2009 *apud* FERREIRA, 2014, p. 278).

Os projetos supramencionados reiteram a importância das parcerias com profissionais e estudantes, com o intuito de promover um atendimento humanizado aos executados, internos e egressos. Cabe lembrar que qualquer cidadão comum, maior de 18 anos, pode se apresentar para compor o Conselho da Comunidade e propor iniciativas que visem ao bem-estar da população carcerária e dos egressos.

2. Considerações Finais

Este estudo permitiu identificar a atuação e relevância do Conselho da Comunidade não apenas na atenção ao sentenciado, mediante visitas mensais dos Conselheiros à Unidade Prisional, como também na busca de parcerias com instituições públicas e privadas, voltadas para uma melhora da qualidade de vida daqueles que se encontram privados de sua liberdade, e também dos egressos que carecem de oportunidade no retorno ao convívio social.

Desde a implantação do Conselho da Comunidade nas Comarcas nacionais, a sua atuação tem se mostrado essencial, não apenas para a melhoria das condições carcerárias, mas também para o atendimento às famílias e aos egressos.

Outro aspecto relevante consiste no envolvimento dos conselheiros, que representam a sociedade e atuam como intermediadores entre o Sistema Prisional e a comunidade, dando visibilidade a ações humanitárias, com o intuito de fiscalizar e garantir que os direitos fundamentais da pessoa humana sejam cumpridos.

3. Apoio Financeiro

O presente trabalho foi realizado com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Conselhos da Comunidade**. 3. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 jul. 2018.

COM MÃO DE OBRA de reeducandos, Governo de MS economiza dinheiro público. **Correio de Corumbá**. Corumbá, 11 out. 2018. Disponível em: <http://www.correiodecorumba.com.br/?s=noticia&id=31035>. Acesso em: 12 out. 2018.

DEMARCHI, Lizandra Pereira. Os direitos fundamentais do cidadão preso: uma questão de dignidade e de responsabilidade social. **Jusbrasil**, 9 set. 2008. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/106771/os-direitos-fundamentais-do-cidadao-preso-uma-questao-de-dignidade-e-de-responsabilidade-social-lizandra-pereira-demarchi>. Acesso em: 15 jul. 2018.

FERREIRA, Jorge Chade. **Os Conselhos da Comunidade e a Reintegração Social**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17082015-163300/pt-br.php>. Acesso em: 15 jul. 2018.

FREITAS, Patrícia. **Orientações Jurídicas realizadas na CAEF de Assis asseguram ao Egresso o benefício do Indulto Natalino**. 7 jan. 2015. Disponível em: <http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/noticia.php?noticia=384>. Acesso em: 28 jul. 2019.

MERELES, Carla. 6 Fatos importantes sobre Conselhos Municipais. **Politize!** 18 nov. 2016. Disponível em: <http://www.politize.com.br/conselhos-municipais-fatos-importantes/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

NSC TV. Projeto de acompanhamento social de detentos em Chapecó resulta em baixa reincidência. **G1 Santa Catarina**, 29 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2018/09/23/projeto-de-acompanhamento-social-de-detentos-em-chapeco-resulta-em-baixa-reincidencia.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direito Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista TST**, Brasília, v. 75, n. 1, p. 107-113, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010piovesan.pdf?sequence=5>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. **Direito Net**, 6 jan. 2015. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 22 nov. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Administração Penitenciária. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. **Penas Alternativas**. Disponível em: http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/penas_alternativas.php. Acesso em: 28 jul. 2019.

UNICEF BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 15 jul. 2018.